PROJETO DE LEI Nº 10/81

DOCUMENTO Nº 435/81

Artigo 1º - Passa a ser de 02(dois) a lotação do cargo de Assessor da Presidência, Padrão "S", constante da TABELA I - Cargo de Provimento em Comissão - Anexa à Lei nº 1.822 de 28 de novembro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento dos cargos de que trata este artigo será de livre escolha da Mesa da Câmara, entre portadores de diplomas de nível universitário, devidamente inscritos nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Artigo 2º - Passa a ser de 02(dois) a lotação do cargo de Assessor Legislativo, Padrão "S", constante da TABELA II - Cargos em Provimento Efetivo - Anexa à Lei nº 1822, de 28 de novembro de 1979.

§ 1º - O cargo de Assessor Legislativo criado por esta lei, será preenchido, por reclassificação, pelo atual ocupante do cargo de Auxiliar de Redator - -Revisor, Padrão "P", obedecida a situação jurídica existente.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata este artigo será mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diplomas de nível universitário, devidamente inscritos nos respectivos órgãos fiscalizadores.

Artigo 3º - O cargo de Auxiliar de Redator-Revisor, Padrão "P", constante da TABELA II - Cargos de Provimento Efetivo - Anexa à Lei nº 1822, de 28 de novembro de 1979, vago em decorrência da reclassificação de que trata o § 1º, do artigo anterior, será preenchido, por reclassificação,

"O"

pelo funcionário mais antigo no cargo de Escriturário-Datilógrafo, Padrão "L", criado pela Lei nº 1822, de 28 de novembro de 1979 - TABELA II - Cargos de Provimento Efetivo, obedecida a situação jurídica existente.

Artigo 4º - O cargo de Técnico em Contabilidade, constante da TABELA II - Cargos de Provimento efetivo - anexa' à Lei nº 1822, de 28 de novembro de 1979, passa a denominar-se CONTADOR, passando o Padrão de "N" para "S", obedecida a mesma lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O provimento do cargo de que trata este artigo será mediante concurso público de provas ou provas e títulos entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou equivalente e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Artigo 5º - Fica criada mais uma Função Gratificada para atendimento aos Vereadores e Comissões, que passará' a integrar a TABELA III - Funções Gratificadas - Anexa a Lei nº 1822, de 28 de novembro de 1979, conservando-se a mesma forma de provimento e vencimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de março de 1981.

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA - Presidente
Neide Veiga Rocha
NEIDE VEIGA ROCHA - 1a. Secretária
Angelina Pretti da Silva
ANGELINA PRETTI DA SILVA - 2a. Secretária

ARQUIVADO EM 09/04/81
ARQUIVISTA

Db.